

Formação de navegadores de recreio

Modalidade de formação à distância

Normas transitórias e excecionais de funcionamento

Considerando a importância de corresponder às dificuldades atualmente sentidas perante a atual situação e no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID 19 e, ainda, atento o disposto no artigo 31-C do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, foi desenvolvida a metodologia para operacionalizar a modalidade de formação teórica e teórico-prática à distância dos cursos da náutica de recreio, a título excepcional.

A formação prática manterá a metodologia atualmente em vigor e será diferida para momento em que as medidas excecionais e temporárias deixem de estar em vigor ou que expressamente permitam a sua realização, podendo as aulas em curso, iniciadas como formação à distância, ser terminadas nesta modalidade.

Neste sentido, devem as Entidades Formadoras de Navegadores de Recreio (EFNR) solicitar à DGRM, através do e-mail nautica.recreio@dgrm.mm.gov.pt a necessária autorização para realização de formação à distância.

A instrução do pedido deve observar as seguintes condições:

1. A formação à distância é realizada através de plataforma eletrónica da responsabilidade da entidade formadora, e deverá ser composta por módulos de formação teórica e teórico-prática.
2. As plataformas eletrónicas de formação à distância devem ser construídas em língua portuguesa, sendo permitido o uso da língua inglesa sempre que os conteúdos programáticos dos cursos correspondentes à formação em comunicações marítimas contemplem a obrigatoriedade de aquisição de competências nessa língua.
3. A carga horária prevista para a componente de formação à distância deverá corresponder à totalidade da componente de formação teórica e teórico-prática dos cursos sendo reservado para a formação prática em regime presencial o número de horas correspondentes a esta componente de formação.
4. O dossier pedagógico das ações de formação à distância deve observar as disposições estabelecidas para a constituição dos dossiers de formação presencial e conter ainda os seguintes elementos:
 - a) Carga horária da formação síncrona à distância correspondente a cada componente do programa do curso tendo como referência o disposto na Portaria n.º 288/2000, de 25 de maio;
 - b) À carga horária referida na alínea anterior deverão ser acrescidos módulos de formação propiciadores da promoção do estudo individual dos formandos;

- c) Indicação dos formadores das sessões de formação à distância;
 - d) Caracterização dos recursos pedagógicos a utilizar na formação à distância;
 - e) Indicação do regime de apoio pedagógico (obrigatório) a disponibilizar aos formandos em regime de tutoria durante a formação à distância. A sua duração previsível, a qual acresce à carga horária total do curso e que não deve ser inferior a 10% da mesma, local de execução, método utilizado (quando feita à distância) e estratégias de comunicação;
 - f) Descrição dos processos de avaliação contínua da aprendizagem e/ou de autoavaliação pelos formandos, e respetivos instrumentos, permissores de avaliação do desempenho das aprendizagens realizadas;
 - g) Descrição dos instrumentos de verificação e controlo da tutoria à distância síncrona;
 - h) Métodos de contabilização de presenças dos formandos nas sessões à distância.
5. Após análise e aprovação pela DGRM da proposta apresentada pela EFNR, será emitida uma autorização para a realização de formação à distância com carácter temporário, experimental e excepcional, a qual será válida enquanto se mantiverem as medidas de emergência decorrentes do estado pandémico atualmente em curso, podendo as aulas em curso, iniciadas como formação à distância, ser terminadas nesta modalidade.
6. A autorização referida no número anterior será comunicada à EFNR via e-mail.
7. As EFNR, após autorizadas, deverão comunicar à DGRM as ações dos cursos que irão desenvolver, incluindo:
- a. Respetivos formandos;
 - b. Calendarização da ação e programação das respetivas sessões síncronas, de apoio (tutoria) - Horários das sessões síncronas;
 - c. Credenciais de acesso à plataforma eletrónica a utilizar e às sessões de formação a realizar, que permitam à DGRM assistir às sessões sempre que julgue conveniente.
8. Evidência da aceitação expressa dos formandos de frequência desta modalidade de formação.
9. As sessões teóricas e teórico-práticas das ações de formação iniciadas em data anterior à implementação das medidas de emergência atualmente em curso, após autorização expressa da DGRM, poderão ser terminadas com recurso à formação à distância.

Estas diretrizes irão ser publicadas na página web oficial da DGRM

Lisboa, 22 de Janeiro de 2021